

ATENÇÃO – MUDANÇAS NAS REGRAS DE PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS RELATIVOS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Editada em 2 de setembro de 2020, a Deliberação nº 316/2020 alterou as regras a serem observadas na utilização do módulo “Final de Mandato” criado pela Deliberação 248/2008.

A principal mudança é a extinção do envio de dados previsto no §2º do art. 2º da Deliberação que foi alterada. Ficam, portanto, os titulares das Unidades Gestoras, compreendendo os Órgãos da Administração Direta de todos os Poderes, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado e dos Municípios jurisdicionados, **desobrigados de encaminhar**, até 30 de novembro, os dados relativos ao 1º período do último ano do mandato, que corresponde à posição até o dia 30 de setembro de 2020.

Cabe salientar, entretanto, que permanece a obrigação da remessa dos dados relativos à posição em 31/12/2020, cuja data limite para o envio é 15/02/2021. Esta obrigação continua sob a responsabilidade dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e compreende os dados de todos os órgãos que os compõem. Devem compor esta remessa todos os elementos que estão indicados nos incisos do art. 4º da Deliberação 248/2008.

O rol dos elementos exigidos pelo art. 4º da Deliberação 248/08 foi também alterado pela Deliberação 316/2020, não mais sendo exigidos os incisos XII (Relação das leis ou atos que tenham provocado aumento da despesa com pessoal), XIII (Despesas realizadas no exercício com pessoal efetivo, comissionado e contratado por prazo determinado, mês a mês) e XIV - Informações sobre a concessão, no exercício, de Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos).

O preenchimento e o envio dos dados continuam sendo realizados através do módulo “Término de Mandato” do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e compreende os dados referentes aos atos e fatos praticados com repercussão direta ou indireta nas regras de finanças públicas e de assunção de despesas que deverão ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato. O registro e envio destes dados ao TCERJ serão realizados por cada uma das respectivas Unidades Gestoras - Órgãos da Administração Direta de todos os Poderes, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Cabe ao titular do Poder certificar o cumprimento da obrigação por parte de cada órgão sob sua responsabilidade, para tal enviando uma declaração, devidamente assinada por meio digital, que ateste a fidedignidade e exatidão dos dados e informações que constituem o módulo “Término de Mandato” (art. 3º da Deliberação 248/2008).

Por último, é importante destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano de seu mandato.